



Nota Técnica – MALHA 128

“SIMPLES NACIONAL – Divergências entre Vendas e Receita Bruta -PGDAS-D”

1. Descrição da malha

1.1. A Malha 128 identifica, mês a mês, as empresas optantes pelo SIMPLES Nacional que apresentam divergências entre o somatório dos documentos fiscais de saída emitidos, referentes às vendas de mercadorias ou prestações de serviços sujeitos ao ICMS – **VENDAS** e o valor da receita bruta apurada declarada no **PGDAS-D**.

2. Critérios da malha

2.1. Para fins da malha 128, são feitos, mês a mês, os seguintes comparativos:

VENDAS LÍQUIDAS e PGDAS-D: se o somatório das VENDAS LÍQUIDAS for maior que o valor da receita bruta apurada declarada no PGDAS-D, há indícios de que não foram declaradas todas as receitas no PGDAS-D.

2.2 Os contribuintes que tiveram Venda Líquida superior à receita bruta declarada no **PGDAS-D** constarão na malha.

2.3 As informações do **PGDAS-D** têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e das contribuições que não tenham sido recolhidos. Essas informações deverão ser fornecidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil até o vencimento do prazo para o pagamento dos tributos - Simples Nacional em cada mês, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

3. Demonstrativo do cálculo das diferenças apuradas

3.1 Na planilha da malha 128, enviada anexa ao Comunicado, constam as seguintes informações:

1. REFERÊNCIA (MÊS/ANO): meses em que houve divergências
2. DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDA - VENDAS: somatório dos documentos fiscais de saída emitidos, referentes às vendas de mercadorias ou de prestações de serviços
3. DOCUMENTOS FISCAIS – DEVOLUÇÕES: notas fiscais de entrada referentes às devoluções de mercadorias vendidas
4. VENDAS LÍQUIDAS: diferença entre os documentos fiscais emitidos e as devoluções
5. RECEITA BRUTA DECLARADA NO PGDAS-D: valor da receita declarada naquele período de apuração



6. VALOR DA DIFERENCA APURADA: diferença entre o valor das VENDAS LÍQUIDAS e o valor da receita bruta declarada no PGDAS-D.

4. Conceitos e orientações sobre a AUTORREGULARIZAÇÃO

- 4.1 A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas na malha fiscal, conforme IN 199/2022.
- 4.2 O objetivo principal da autorregularização é proporcionar oportunidade para que as empresas do Simples Nacional regularizem sua situação antes de iniciada ação fiscal, evitando possíveis penalidades e até a exclusão do regime.
- 4.3 A omissão de vendas apurada de ofício corresponde ao somatório dos documentos fiscais de saída emitidos, referentes às vendas de mercadorias ou prestações de serviços sujeitos ao ICMS – **VENDAS LÍQUIDAS** e o valor da receita bruta apurada declarada no **PGDAS-D**.
- 4.4 Para saneamento das divergências e inconsistências identificadas, após o recebimento do Comunicado, o contribuinte deverá verificar os valores da receita bruta, **retificar o PGDAS-D** e recolher as diferenças dos tributos apurados.
- 4.5 A alteração das informações prestadas no PGDAS-D será efetuada por meio de retificação relativa ao respectivo período de apuração.
- 4.6 No item 6.10 do Manual do PGDAS-D 2018, constam orientações quanto aos procedimentos a serem adotados nos casos de retificações do **PGDAS-D**.
- 4.7 Se o valor da receita bruta apurada e declarada estiver correto e/ou se o contribuinte discordar de algum valor, deverá apresentar justificativa no AutoReg e anexar a documentação comprobatória, acessando o link: <https://goias.gov.br/economia/autorreg-valores-malhas/>
- 4.8 Decorrido o prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento do Comunicado, poderá ser iniciado procedimento fiscal para apurar de ofício a omissão de receita e constituído o crédito tributário por meio do Processo Administrativo tributário – PAT.
- 4.9 O valor devido do ICMS pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, referente à omissão de Receita Bruta Apurada no PGDAS-D, será determinado mediante a aplicação das alíquotas efetivas, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.10 Será aplicada multa formal pela falta de emissão de documentos fiscais prevista no Art. 64 da Lei 11.651/91, c/c art. 38 § 2º "I", "II" da Resolução CGSN nº 140/2018.



4.11 As dúvidas deverão ser enviadas para o e-mail autorregularizacao.economia@goias.gov.br, pois não haverá atendimento, virtual ou presencial, pelas Delegacias Regionais de Fiscalização e Gerências Especializadas.

4.12 Esta Nota Técnica, bem como eventuais novas versões, está disponível no site da Secretaria da Economia de Goiás, link <https://goias.gov.br/economia/notas-tecnicas/>.

5. Legislação aplicável

Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991 - Código Tributário Estadual - CTE

Decreto nº 4.852, 29 de dezembro de 1997 - Regulamento do Código Tributário Estadual - RCTE

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018

6. Links

Manual do PGDAS-D E DEFIS

https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/MANUAL_PGDAS-D_2018_V4.pdf

Manual justificativas

https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/2024/04/Manual-AutoReg_Justificativas_04.04.2024.pdf

Justificativa

<https://goias.gov.br/economia/autorrv-valores-malhas/>

IN 199/2022

https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/IN_199_2022.htm

Nota Técnica da Malha 128

<https://goias.gov.br/economia/notas-tecnicas/>